

CAMARA DOS DEPUTADOS

≡ DO ≡

ESTADO DE S. PAULO



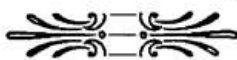
Archive-se. Secretaria da Camara
dos Deputados, 27 de Novembro
de 1915.

O Director

Maxilio Parnian

Projecto N. 19, de 1915

Arquivado em 27 de Nov. de 1915



Official archivist,

Albino Souto Junior

OBJECTO

Estabelece as divisas entre
os municipios de Braganca
e Atibaia

Remetido ao Senado com o
officio n.º 241, de 27 de 11-1917.

L.º seg. n.º 37 do processo da Comissão
de Estatística em 1 de
Outubro de 1915
O official, Wilson Cam

18 22

PROJECTO N. 19, DE 1915

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — A linha divisória entre os municípios de Bragança e Atibaia é a seguinte:

A partir do Pico do Morro Grande (ponto este situado no alto da fazenda do cidadão Theophilo Urioste, que divide os municípios de Bragança, Atibaia e Piracaia), em rumo direito a duas arvores unidas, de jacarandá, onde existe uma valleta, situada no extremo occidental do espigão do morro "Caburé"; desses jacarandás segue em rumo direito á Santa Cruz dos Bexiguentos, situada no principio do espigão do morro dos Cubas; segue pelo espigão em curva larga para o occidente até ao primeiro pico, denominado "Cocurúto" do Arraial"; dahi segue em rumo até á ponte do rio das Pedras, da Estrada de Ferro Bragantina, proximo do ponto onde esta é cortada pela estrada de rodagem de Bragança a Atibaia; dalli desce pelo rio das Pedras até á ponte do Adriano, na estrada de rodagem do Matto Dentro, antiga do Campo Novo; segue por esta estrada até á encruzilhada das estradas denominadas "Dona Brigida" e "José Jacintho", no fundo do pasto da fazenda "Santa Cruz do Matto Dentro"; continua na mesma direcção até ao correjo do "Fontana"; desce por este correjo até á barra do correjo do "Barro Branco"; deste ponto segue em rumo direito até á cabeceira do correjo de "Nha Angelica"; desce por este até á sua barra, na margem esquerda do ribeirão do "Zé Pretinho"; desce por este até receber, pela margem direita, o correjo que vem do Valado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1915.
— V. de Carvalho Pinto.

VLC. 12/1915-C/R1

po

02

Projeto de lei de criação de
Comunidade de Estabelecimentos

30/9/15
Arde

Projeto N.º 19, de 1915

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Artigo 1.º - A linha divisória entre os municípios de Braçança e Atibaia é a seguinte:

« A partir do Pico do Morro Grande (posto espreme ^{situado no alto da fazenda do capitão Manoel de S. Thome}) divide os municípios de Braçança, Atibaia e Piracajá em duas partes a duas arvores unidas, de jacarandá, onde existe uma vaflleta, situadas no eixo ocidental de espigão do morro "Caburé"; duas jacarandás seguem em rumo direito à Santa Cruz dos Barqueiros, situada no principio do espigão do morro do Cubas; segue pelo espigão em curva larga para o occidente até os primeiros picos, denominados "Acumido e Urrial"; d'ahi segue em rumo até a ponte do rio das Barras, da Estrada de terras Braçantina, proximo do ponto onde esta é cortada pela estrada de rodagem de Braçança à Atibaia; d'alli desce pelo rio das Pedras até a ponte do Adriano, na estrada de rodagem do Matto Dentro, antiga do Campo Novo; segue por esta estrada até a encruzilhada das estradas denominadas "D. Brizida" e "José Jacintho", no fundo do pasto da fazenda "Santa Cruz do Matto Dentro";

30/9/15

pg 04

continua na mesma direcção até ao correjo de
 "Fontana"; desce por este correjo até a barra
 do correjo de "Barro Branco"; deste ponto segue
 em recto direito até à cabeceira do correjo
 de "Nha Angelica", desce por este até a sua
 barra, na margem superior do ribeiro do
 "Le betinho"; desce por este até ^{receber pela} margem direita
 do correjo que vem do Vallado.
~~malgaca direita do correjo que vem do Vallado~~
 a barra do correjo do Vallado.

Artigo 2º Ficam revogadas as disposições em
 contrario.

Lula da, sessão de 21 de Setembro de 1915

V. Carvalho Pinto

aprovada em 1ª discussão
 depois de intertalia a rep
 do Sr. Ray Alves

24/11/15
 Alves

aprovada em 2ª discussão com
 depois de intertalia a rep

V. Carvalho Pinto

aprovada em 3ª discussão
 depois de intertalia a rep
 do Sr. Carvalho Pinto

A imprensa
29/11/15
Sanções
PARECER N.º 31 de 1915

projecto n.º 19, deste anno.

O projecto n. 19, de 1915, estabelece divisas entre os municipios de Atibaia e Bragança.

Essas divisas foram acordadas entre as camaras municipais respectivas no anno de 1903, depois do pronunciamento de uma commissão mixta por ellas nomeada, no intuito de corrigir defeitos e pontos obscuros das linhas limitativas dos dois municipios.

Desde então tem sido observadas por ambas as municipalidades, que agora pediram a conversão em lei dessa situação de facto. Dahi a apresentação do projecto que vem satisfazer uma justa aspiração daquellas circumscripções territoriaes.

Portanto, a Comissão de Estatística é de parecer que seja dado para a ordem do dia e aprovado o projecto n. 19 do corrente anno.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1915

Plinio de Jesus Ribeiro
Secr. Geral
Gabriel Rocha

Pro. 19/1915 / 1101

P8 06

PARECER N. 31, DE 1915, SOBRE O
PROJECTO N. 19, DESTE ANNO

O projecto n. 19, de 1915, estabelece divisas entre os municipios de Atibaia e Bragança. Essas divisas foram accordadas entre as camaras municipaes respectivas no anno de 1903, depois do pronunciamento de uma commissão mixta por ellas nomeada, no intuito de corrigir defeitos e pontos obscuros das linhas limitativas dos dois municipios.

Desde então têm sido observadas por ambas as municipalidades, que agora pediram a conversão em lei dessa situação de facto. Dahi a apresentação do projecto, que vem satisfazer uma justa aspiração daquellas circumscripções territoriaes.

Portanto, a Comissão de Estatística é de parecer que seja dado para a ordem do dia, e approved, o projecto n. 19, do corrente anno.

Sala das commissões, 22 de novembro de 1915: — *Plinio de Godoy*, relator; *Accacio Piedade*, *Gabriel Rocha*.

Plc. 19/1915 - 4/21

128 04